



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

LEI Nº 2.399, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa Municipal de Educação Tributária, e Incluir no Currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o tema "Educação Tributária", e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Implantar o Programa Municipal de Educação Tributária, e Incluir no Currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino, como temática transversais o tema "Educação Tributária", visando o estímulo e a consciência do contribuinte a solicitar o Cupom Fiscal no ato de suas compras e aquisição de serviços.

Art. 2.º - Este programa será desenvolvido através de ação integrada entre as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e Organizações não Governamentais no sentido de fomentar a arrecadação e evitar evasão de divisas no Município.

Art. 3.º - A implantação deste Programa deverá atender aos seguintes objetivos:

- a) Sensibilizar o público alvo para a função socioeconômica do tributo.
- b) Estimular o cumprimento das obrigações tributárias.
- c) Desenvolver o espírito crítico no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.
- d) Propiciar melhores condições para atuação fiscal em suas ações de orientação ou autuação.
- e) Aumentar os recursos para a atuação governamental no atendimento às necessidades da população.

Art. 4.º - O publico alvo a ser atingido pelo programa será:

- a) Servidores da SEAFI (Secretaria Municipal de Administração e Finanças);



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

- b) Servidores da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
- c) Servidores da SEMAG (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) ;
- d) Alunos do ensino pré-escolar, fundamental, médio, graduação, e pós-graduação das redes públicas e particulares.
- e) Órgãos públicos Municipais.
- f) Sociedade Civil Organizada.
- g) Segmentos da sociedade que estão diretamente ligados às questões tributárias.
- h) População em geral.

Art. 5.º - Para atender ao disposto nesta Lei, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais necessários para implantação do referido Programa;

PARAGRAFO ÚNICO: Os materiais a qual se refere o referido artigo serão definidos pela Coordenação Municipal da Campanha de Educação Tributária. (Ex. folders, cartazes, banners, outdoor, etc)

Art. 6.º - Na execução do Programa, a Coordenadoria trabalhará com as seguintes diretrizes:

- a) O Programa Municipal de Educação Tributária visa ao exercício pleno da cidadania.
- b) É um incentivo à participação comunitária como processo de amadurecimento democrático e melhoria crescente da relação Município/Cidadão.
- c) A Educação Tributária com obrigatoriedade de caráter permanente.
- d) A Educação Tributária para servidores públicos visa a melhorar a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos recursos públicos.

Art. 7.º - O Programa Municipal de Educação Tributária obedecerá a seguinte estratégia de ação:

§ 1º - Sensibilização dos funcionários da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES mediante as seguintes ações:

- a) Apresentação do Programa Municipal de Conscientização e Educação Tributárias.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

b) Realização de encontros Municipais com a administração da **PMBG** e autoridades representativas de segmentos expressivos do Município de Baixo Guandu, para apresentação do Programa Municipal de Educação Tributária.

§ 2º - Aprovação e publicação de atos normativos necessários à implementação do Programa.

§ 3º - Implementação da Educação Tributária Interna (PROCON SEAFI, SEMEC E SEMAG).

§ 4º - Participação da Secretaria Municipal de Educação, implementando a temática tributária no ensino fundamental e médio.

§ 5º - Estruturação e Capacitação do Grupo de Educação Tributária Municipal.

§ 6º - Seleção dos estabelecimentos de ensino que serão abrangidos pelo programa.

§ 7º - Estabelecimento de parcerias e elaboração de projetos específicos para os demais públicos-alvo.

§ 8º - Sensibilização e Capacitação dos responsáveis pela execução do Programa em cada Unidade Escolar:

a) Cada Unidade Escolar da rede municipal de ensino deverá indicar um agente de execução e multiplicação das ações do Programa na referida unidade;

b) Realização de Seminários para apresentação dos objetivos e formas como serão desenvolvidas as atividades relacionadas à Educação Tributária.

c) Avaliação de reação dos participantes ao programa.

§ 9º - Envolvimento dos Estabelecimentos de Ensino Particulares.

§ 10º - Criação de indicadores de avaliação e implementação do Programa.

Art. 8.º - O Prefeito Municipal nomeará através de portaria, uma coordenadoria composta de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte representação:

02 (dois) Representantes da Secretária de Administração e Finanças;

02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

02 (dois) Representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

02 (dois) Representantes do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC

Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

02 (dois) Representantes de Entidades do Movimento Popular.

§ 1º - O Mandato da Coordenação será de 02(dois) anos;

§ 2º - Esta coordenadoria será supervisionada diretamente pelo Secretário (a) de Administração e Finanças.

Art. 9.º - Ficará a cargo desta Coordenadoria depois de nomeada pelo Prefeito, elaborar seu regimento interno, bem como eleger seu Coordenador (a) e sua Secretária (o).

Art. 10 - Caberá a esta Coordenadoria, desenvolver em parceria com a Secretaria de Agricultura, programas de incentivo a emissão de Nota Fiscal pelo produtor rural.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

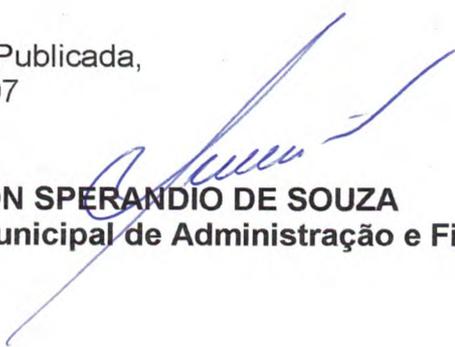
Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 23/10/2007



CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças